

A
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Natércia – M.G.

At. Senhora MAIARA APARECIDA MARTINS.
DD. Pregoira Oficial

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026 OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HERBICIDAS PARA LIMPEZA NAS ESTRADAS VICINAIS E
VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: GAMBAS EVENTOS Representante: Blendel Soares dos Santos CPF: 120.200.746-56 E-mail:
gambaseventos@gmail.com.

Ilustre Senhora Pregoira,

Trata-se, em síntese, das impugnações do Edital em epigrafe, interposto pela empresa
GAMBAS EVENTOS.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal, nos
termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital,
buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante a empresa GAMBAS EVENTOS, em apertada
síntese, alega que:

(...)

“A impugnante alega, em suma, a ilegalidade do edital por prever apenas a aquisição dos
produtos químicos, sem a contratação conjunta de empresa especializada para a aplicação.
Sustenta que a atividade exige registro no CREA, responsável técnico habilitado e licenças
ambientais, sob pena de risco à saúde pública e ao meio ambiente.”.

Requerendo ao final, total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
LICITAÇÃO, com a suspensão do certame até análise do presente pedido; e a retificação do edital para que passe a
exigir a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação do herbicida; por fim, caso não seja
este o entendimento, a anulação do processo licitatório por vício de legalidade.

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a impugnação foi interposta,
através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro
presente o interesse de agir da impugnante, representado in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as
exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Mérito:

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:



Da Autonomia Administrativa e Execução Direta (Art. 18 da CF/88)

O Município possui autonomia para organizar seus serviços públicos. A decisão de adquirir o insumo para aplicação por meios próprios (execução direta) é um ato de discricionariedade administrativa pautado pela eficiência e economicidade. Não há obrigatoriedade legal de que a compra de um material esteja indissociavelmente ligada à contratação de serviço terceirizado para seu uso.

Da Capacidade Técnica do Município (Setor de Engenharia e Assessoria Ambiental)

Diferente do alegado pela impugnante, o Município de Natércia possui estrutura técnica própria. A aplicação será coordenada pelo Setor de Engenharia e pela Assessoria Ambiental, que contam com profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe e capacidade técnica.

Da Inexistência de Vício no Objeto

O objeto da licitação é estritamente a compra de mercadoria. Exigir que o licitante também preste o serviço de aplicação configuraria direcionamento e restrição indevida à competitividade, violando o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Empresas que apenas comercializam o produto seriam injustamente excluídas do certame.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação.

O edital permanece hígido, uma vez que a Administração Municipal detém a competência técnica e legal para a aplicação dos insumos adquiridos, garantindo a segurança ambiental e a economicidade do processo.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão do Prefeito Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Natércia (MG), 06 de fevereiro de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026 OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HERBICIDAS PARA LIMPEZA NAS ESTRADAS VICINAIS E
VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: GAMBAS EVENTOS Representante: Blendel Soares dos Santos CPF: 120.200.746-56 E-mail:
gambaseventos@gmail.com.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o
Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, improcedência da impugnação apresentada pela empresa GAMBAS
EVENTOS.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Natércia (MG), 06 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAIARA APARECIDA MARTINS
Data: 06/02/2026 09:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAIARA APARECIDA MARTINS
PREGOEIRA OFICIAL

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026 OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HERBICIDAS PARA LIMPEZA NAS ESTRADAS VICINAIS E
VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: GAMBAS EVENTOS Representante: Blendel Soares dos Santos CPF: 120.200.746-56 E-mail:
gambaseventos@gmail.com.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial o Parecer Jurídico e do
Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito
em ambos documentos.

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

Natércia (MG), 06 de fevereiro de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal